



FREGUESIA DA MADALENA

ACTA N.º 166

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

Local: Sede da Junta de Freguesia da Madalena

Data: 2018/09/03

Início: 19H30

Fim: 20H30

Membros Presentes:

Presidente – Hélder Luís Nunes da Silva

Secretária – Gisela Maria Neves da Silva Marcos

Tesoureiro – Marco Eduardo Silva Vargas

ORDEM DO DIA:

UM: Apreciar a correspondência recebida até 3 de Setembro de 2018

DOIS: Apreciação e aprovação da 2.ª Revisão ao Orçamento de 2018

TRÊS: Limpeza da Orla Costeira

O Presidente deu início à reunião com o período da ordem do dia.

UM: Apreciar a correspondência recebida até 3 de Setembro de 2018

O executivo tomou conhecimento e deu despacho da correspondência recebida.

DOIS: Apreciação e aprovação da 2.ª Revisão ao Orçamento de 2018

Foi apresentado ao executivo, a Segunda Revisão Orçamental, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. Depois de apreciada, foi colocada a votação, tendo sido aprovada por unanimidade e será enviado para apreciação do órgão deliberativo.



FREGUESIA DA MADALENA

TRÊS: Limpeza da Orla Costeira

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Milton Manuel da Costa Serpa, se propõem a executar os serviços pelo valor total de 1.351,10 € no prazo de 15 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar ao senhor supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a Limpeza da orla costeira.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pelos membros desta Junta presentes.






